



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL PREGÃO Nº 00022/2025

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 0022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.136/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS

FORMA: ELETRÔNICA

O PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Malta Estado das Paraíba, designado pela Portaria nº 005/2024, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, DECRETO MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA/PB
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	17hs:50min DO DIA 10/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23hs:59min DO DIA 17/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23hs:59min DO DIA 17/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08hs:50min DO DIA 22/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09hs:00min DO DIA 22/07/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

ATENÇÃO:

Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	NÃO
EXIGE AMOSTRA/ CATÁLOGO?	NAO
RESERV. COTA ME/EPP?	NAO
DECRETO Nº. 7174/2010	NAO



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no **Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021** coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de tintas e material para pintura as para atender as necessidades das secretarias de infraestrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes do anexo I deste edital, prevalecerão as constantes no termo de referência do edital.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br/>, e Jornal Oficial do Município/Famup

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da Secretaria de administração.

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.7. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 01(um) ano.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.8. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.9. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.10. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.11. A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.8, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Advertência: O Município de Malta/PB **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no portal de compras públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.11 **Na presente licitação, as fases serão de acordo com o art. 17 da Lei 14.133/2021, ou seja,**

(I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação) a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento como previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão os licitantes:

4.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.3. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.1.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.1.7. presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

4.1.8. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.1.9. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.4. O Licitante declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A participação na presente Pregão se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br site do município <http://malta.pb.gov.br> e site www.tce.pb.gov.br.

6.2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular No Portal de Compras Públicas.

6.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo deste Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, especificar os preços unitários dos quais itens pretende cocorrer, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3.2 O licitante deverá enviar a sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no Pregão na forma Eletrônica, contendo descrição detalhada de cada item indicando, no que for aplicável, a **MARCA/MODELO/FABRICANTE** do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

a. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “**diversas**”, “**marcas diversas**”, ou quaisquer outras.

b. **indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante**

6.3.3. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**

a. **O prazo de validade da proposta deve ser indicado no edital, em decorrência do disposto no art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Contudo, a Lei de Licitações não fixou esse prazo. Por isso, a Administração deverá fixar o prazo de acordo com as peculiaridades da licitação.**

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

6.7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

6.8. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.15. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

6.15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

6.15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.15.9. O licitante deverá enviar as declarações exigidas neste edital juntamente com a proposta de preços INICIAL e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.6. O
mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um) real

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

m) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

n) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

8.1. O critério de Julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM**

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

a. Exequibilidade:

a.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

a.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

8.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.6. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.10.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.10.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.11 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços **atualizada em** conformidade com o último lance ofertado, no *prazo de (02) duas horas*, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

- **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:** com os valores que foram apresentados no **www.portaldecompraspublicas.com.br**. (para fins de informação ao TCE)
- **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA:** em conformidade com o último lance ofertado, conforme o modelo anexo ao edital.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro *de 30(trinta) minutos*, desde que não haja majoração do preço.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

a. Ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão;

d. Conter valor unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta;

e. Indicar uma única **Marca/Modelo**/fabricante;

f. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

g. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

h. Não serão aceitas assinaturas coladas, digitalizadas ou que não possam ser devidamente conferidas e validadas pelos meios disponíveis. Para fins de comprovação da autenticidade e validade das assinaturas, serão aceitas exclusivamente as assinaturas eletrônicas,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou por meio do sistema de assinatura digital do Governo Federal (Gov.br), em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

8.12 APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO:

a. Os licitantes deverão apresentar, além da proposta de preços, catálogo original do fabricante do equipamento ofertado, contemplando as seguintes informações:

Marca e modelo do equipamento ofertado, inclusive acessórios, fichas técnicas oficiais (em língua portuguesa brasileira) contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que permitam a avaliação pela Equipe de Licitações. Os documentos devem ainda permitir a identificação visual do objeto ofertado (fotografia, desenhos, ilustrações). Os catálogos devem trazer o número do item do edital a que se referem em MARCA TEXTO).

8.13. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.12.** alinea “a”

8.14. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.15.1. Contiver vícios insanáveis;

8.15.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.15.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

a. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

b. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:

c. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

d. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

e. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro deverá, por meio de diligência, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta por meio de notas fiscais e compras, tabela de composição de custo contendo as informações necessárias que possa comprovar toda a despesa como: Custo de Aquisição/Produção, Impostos Diretos (ICMS, etc.), Frete e Transporte, Custos Indiretos, Margem de Lucro sobre o preço final, entre outros a ser solicitado pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 8.15.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.15.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.16. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.16.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.18. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.
- 8.19. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.22.1 Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.22.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.22.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.22.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.24. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances e, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, notadamente, para os itens que não sejam exclusivos para ME/EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

9.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, situação em que passará à condição de primeira colocada;

9.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

9.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 9.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 9.1.1, será declarada mais bem classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.5. O disposto nos subitens 9.1.1 a 9.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Paraíba;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8. As regras previstas no item 9.6. e 9.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

10. DAS AMOSTRAS

3.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, a mesma será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

3.2. Não é necessária a entrega de amostras dos produtos, mas se faz necessária a entrega do **catálogo técnico dos produtos**.

3.3. O catálogo técnico deverá ser APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA ATUALIZADA.

3.4. Catálogos, prospecto ou fichas técnicas oficiais (em língua portuguesa brasileira) contendo descrição detalhada do modelo e fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que permitam a avaliação pela Equipe de Licitações. Os documentos devem ainda permitir a identificação visual do objeto ofertado (fotografia, desenhos, ilustrações). Os catálogos devem trazer o número do item do edital a que se referem em MARCA TEXTO).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos requeridos para fins de habilitação que constam a seguir, serão exigidas a apresentação para fins de habilitação apenas pelo licitante vencedor detentor da proposta classifica, devendo ser inseridos no portal de compras públicas, a documentação no prazo de **até (02) duas horas** a contar da solicitação.

11.2 não serão aceitas assinaturas coladas, digitalizadas ou que não possam ser devidamente conferidas e validadas pelos meios disponíveis. Para fins de comprovação da autenticidade e validade das assinaturas, serão aceitas exclusivamente as assinaturas eletrônicas, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou por meio do sistema de assinatura digital do Governo Federal (Gov.br), em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, e Alvará de localização e funcionamento.

ATENÇÃO:

1- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, **somente será aceita com o prazo máximo de 30 (Trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

a.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (Dois) Últimos Exercícios Sociais; exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.3) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

a.4) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.5) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

a.6) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

a.7) A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas

IV- Relativos a Capacidade Técnica

A. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

presente licitação: **tintas e material para pintura....**, conforme a descrição dos itens no termo de referência.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.5. A critério do pregoeiro, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

V– Documentos Complementares

a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais. **obriga a apresentação dessa declaração.**

d) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.2.A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

e) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

II A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo terão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

11.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

11.12. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(Art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14);**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor

f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 11.12., caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

g) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação/pedido esclarecimento/recurso deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente

11.7. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021)

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

11.8 Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

a. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer sobre a fase de julgamento de propostas será de 10 (dez) minutos e sobre a fase de habilitação será de 30 (trinta) minutos.

II - A apreciação dar-se-á em fase única;

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

11.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11.12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

11.13 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

11.16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 1º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observado seguinte:

III - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 1º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

15.3. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

15.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

15.5. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

15.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, carta-contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço; ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

16. DA ASSINATURA DA ATA E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua o tramite, será elaborado a Ata de Registro de Preços, e/ou firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no <https://www.diariomunicipal.com.br/famup> e/ou <http://malta.pb.gov.br>.

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

16.5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: **licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br** ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

16.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá

(a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

(b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O prazo de vigência da Ata de SRP é de **01(um) ano**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

16.7.1. Data para início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato

16.7.2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO

16.8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da **Prefeitura Municipal de Malta** e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

16.9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

16.11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de competente da CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto.

16.14. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

16.14.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato.

18. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

18.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

19.1. Os critérios de execução, aceitação do objeto, bem como pagamento estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

20.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

20.2 A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos itens licitados que deverá ocorrer em condições que não comprovem a sua qualidade e condições de uso, mantendo sua qualidade original; “Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições para o consumo humano, devendo ser selecionados, embalados nas quantidades, especificações e prazos solicitados, seguindo as Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração”;

20.3 “Nas embalagens dos produtos deverão constar impressos: identificação do produto e do estabelecimento de origem, peso líquido, data de industrialização, prazo de validade, número de lote (se for o caso) registro em órgão de Fiscalização Federal (se for o caso).

20.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

20.5 Subcontratação

1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20.6. Garantia da contratação

1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.7 A CONTRATADA deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis à constituição e segurança de todos os itens deste Termo de Referência.

- a. Este edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto ao descarte dos materiais.
- b. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

21.2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

21.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

21.6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta - Estado da Paraíba.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

a¹. Após o quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.15. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.16. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021, (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.17. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.18. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 As regras de extinção do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

23.1. As regras de Alteração do contrato, estão previstos no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato em anexo

24. DO REJUSTE

24.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta da Ata e Contrato, anexo a este Edital

25. FORMA DO CADASTRO RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses prevista no **Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021**.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

26.3 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

26.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

26.5. A **Prefeitura Municipal de Malta/PB** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

26.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, poderão fazê-lo pelo o **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

26.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

26.8. O pregoeiro, no âmbito da presente licitação, poderá verificar a existência física da licitante, utilizando ferramentas públicas de geolocalização, como o Google Maps, ou outros meios de consulta disponíveis, para confirmar o endereço e a estrutura da empresa indicada na documentação apresentada. A licitante deverá garantir a veracidade das informações fornecidas, sob pena de desclassificação ou desqualificação, caso sejam constatadas divergências ou irregularidades

26.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12 Não serão aceitas assinaturas coladas, digitalizadas ou que não possam ser devidamente conferidas e validadas pelos meios disponíveis. Para fins de comprovação da autenticidade e validade das assinaturas, serão aceitas exclusivamente as assinaturas eletrônicas, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, ou por meio do sistema de assinatura digital do Governo Federal (Gov.br), em conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

26.13. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.14. São partes integrantes deste Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta da Ata SRP;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V - Modelos de Declarações/ de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade

Malta/PB,04 de Julho de 2025


Maria Trismar P. Soares
Maria Trismar Pereira Soares
CPF: 951.916.584-34
Assessoria Técnica

Responsável pela elaboração do
edital


Ricardo de Sousa Nascimento
Pregoeiro Oficial/PMM



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.____/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII, IN - SGD/ME 94/2022

2- CLASSIFICAÇÃO

1.A aquisição dos produtos dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 08 /2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12(doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

3- DO OBJETO

1. Aquisição de forma parcelada de tintas e material para pintura as para atender as necessidades da secretarias de infraestrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB, conforme condições, quantidades e exigências, deste edital e especificações constantes do Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 900ML - ESPECIFICAÇÃO: Produto químico formulado para ser adicionado diretamente à mistura de cimento, areia, brita e água, com o objetivo de reduzir a permeabilidade do concreto ou da argamassa, impedindo a passagem de água sob pressão ou por capilaridade. COMPOSIÇÃO: Derivados de lignina, silicatos, resinas ou sabões metálicos (como sais de cálcio ou alumínio). REFERÊNCIA: Vedacit, Sika Brasil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido pastoso ou viscoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pote de 900 mililitros	Unidade	100



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Produto químico formulado para ser adicionado diretamente à mistura de cimento, areia, brita e água, com o objetivo de reduzir a permeabilidade do concreto ou da argamassa, impedindo a passagem de água sob pressão ou por capilaridade. COMPOSIÇÃO: Derivados de lignina, silicatos, resinas ou sabões metálicos (como sais de cálcio ou alumínio). REFERÊNCIA: Vedacit, Sika Brasil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido pastoso ou viscoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	100
3	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 18L - ESPECIFICAÇÃO: Produto químico formulado para ser adicionado diretamente à mistura de cimento, areia, brita e água, com o objetivo de reduzir a permeabilidade do concreto ou da argamassa, impedindo a passagem de água sob pressão ou por capilaridade. COMPOSIÇÃO: Derivados de lignina, silicatos, resinas ou sabões metálicos (como sais de cálcio ou alumínio). REFERÊNCIA: Vedacit, Sika Brasil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido pastoso ou viscoso UNIDADE DE FORNECIMENTO: Balde de 18 litros.	Unidade	100
4	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Produto desenvolvido para ser adicionado à mistura de cimento, areia e água, com o objetivo de aumentar a plasticidade e a trabalhabilidade da argamassa ou do concreto, sem necessidade de acréscimo de cal, além de reduzir a segregação e a exsudação. COMPOSIÇÃO: Sabões metálicos, lignossulfonatos e tensoativos. REFERÊNCIA: Vedalit/Vedacit, Sika Brasil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido viscoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	100
5	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS 18L - ESPECIFICAÇÃO: Produto desenvolvido para ser adicionado à mistura de cimento, areia e água, com o objetivo de aumentar a plasticidade e a trabalhabilidade da argamassa ou do concreto, sem necessidade de acréscimo de cal, além de reduzir a segregação e a exsudação. COMPOSIÇÃO: Sabões metálicos, lignossulfonatos e tensoativos. REFERÊNCIA: Vedalit/Vedacit, Sika Brasil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido viscoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Balde de 18 litros.	Unidade	100
6	AGUARRÁS SOLVENTE REDUTOR PARA DILUIÇÃO DE TINTA (INCOLOR) 900ML - ESPECIFICAÇÃO: Hidrocarboneto alifático, que possui ampla curva de destilação, média evaporação e bom poder de solvência. COMPOSIÇÃO: Solventes orgânicos aromáticos e/ou alifáticos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 900 mililitros.	Unidade	25



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7	AGUARRÁS SOLVENTE REDUTOR PARA DILUIÇÃO DE TINTA (INCOLOR) 5L - ESPECIFICAÇÃO: Hidrocarboneto alifático, que possui ampla curva de destilação, média evaporação e bom poder de solvência. COMPOSIÇÃO: Solventes orgânicos aromáticos e/ou alifáticos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 5 litros.	Unidade	25
8	FUNDO PARA GALVANIZADOS 900ML - ESPECIFICAÇÃO: Prepara superfícies galvanizadas, zincadas e de alumínio. Ideal para proteger e dar aderência ao esmalte na aplicação sobre superfície galvanizada, zincada ou de alumínio. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 900 mililitros.	Unidade	50
9	FUNDO PARA GALVANIZADOS 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Prepara superfícies galvanizadas, zincadas e de alumínio. Ideal para proteger e dar aderência ao esmalte na aplicação sobre superfície galvanizada, zincada ou de alumínio. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
10	FUNDO PREPARADOR 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Prepara e deixa a superfície uniforme. Fixa as partículas. Ideal para alvenaria e piso cimentado. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
11	FUNDO PREPARADOR 18L - ESPECIFICAÇÃO: Prepara e deixa a superfície uniforme. Fixa as partículas. Ideal para alvenaria e piso cimentado. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	50
12	MASSA TAPA TUDO 90G - ESPECIFICAÇÃO: Corrige imperfeições em diversas superfícies, tanto internas quanto externas, como alvenaria, madeira, gesso e concreto. REFERÊNCIA: Drylevis, Eucatex ou similar. APRESENTAÇÃO: Pastoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: 90 gramas.	Unidade	50
13	MASSA TAPA TUDO 340G - ESPECIFICAÇÃO: Corrige imperfeições em diversas superfícies, tanto internas quanto externas, como alvenaria, madeira, gesso e concreto. REFERÊNCIA: Drylevis, Eucatex ou similar. APRESENTAÇÃO: Pastoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: 340 gramas.	Unidade	50
14	MASSA CORRIDA PARA PAREDE 5,7KG - ESPECIFICAÇÃO: Massa PVA LATEX a base de resina vinílica para nivelar superfícies de alvenaria e concreto. Ótima lixabilidade. Para aplicação em INTERIORES. COMPOSIÇÃO: Resina vinil acrílica cargas minerais, água e aditivos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Pastoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Balde 5,7 quilogramas.	Unidade	300



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

15	MASSA CORRIDA PARA PAREDE 25KG - ESPECIFICAÇÃO: Massa PVA LATEX a base de resina vinílica para nivelar superfícies de alvenaria e concreto. Ótima lixabilidade. Para aplicação em INTERIORES. COMPOSIÇÃO: Resina vinil acrílica cargas minerais, água e aditivos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Pastoso. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Balde 25 quilogramas.	Unidade	400
16	PRIMER ANTICORROSIVO PARA METAIS 900ML - ESPECIFICAÇÃO: Primer incolor, com propriedades anticorrosivas, para aplicação em superfícies de metal em exteriores e interiores. COMPOSIÇÃO: Resina sintética e cromato de zinco. REFERÊNCIA: Vedacit, Brasilux ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 900 mililitros.	Unidade	50
17	PRIMER ANTICORROSIVO PARA METAIS 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Primer incolor, com propriedades anticorrosivas, para aplicação em superfícies de metal em exteriores e interiores. COMPOSIÇÃO: Resina sintética e cromato de zinco. REFERÊNCIA: Vedacit, Brasilux ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	100
18	SELADOR ACRÍLICO 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Prepara a parede para a pintura, aumenta o rendimento da tinta, cobre e preenche os poros. Ideal para alvenaria. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
19	SELADOR ACRÍLICO 18L - ESPECIFICAÇÃO: Prepara a parede para a pintura, aumenta o rendimento da tinta, cobre e preenche os poros. Ideal para alvenaria. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	100
20	SELADORA PARA MADEIRA (INCOLOR) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Indicado para preparação de superfícies internas novas, proporcionando película flexível e transparente, que mantém inalterada a aparência natural da madeira. COMPOSIÇÃO: Produto à base de resina nitro celulósica, de grande poder de enchimento, fácil lixamento e ótima aderência. REFERÊNCIA: Suvinil, Eucatex ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
21	TEXTURA LISA (CORES PRONTAS) 25KG - ESPECIFICAÇÃO: Disfarça as pequenas imperfeições, fácil aplicação, alta aderência. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 25 quilogramas.	Unidade	100
22	THINNER (INCOLOR) 900ML - ESPECIFICAÇÃO: Recomendado para diluição de tintas sintéticas, primers e seladoras à base de nitrocelulose. COMPOSIÇÃO: Acetato de Etila, Álcool Etílico, Butil Glicol, Etilbenzeno, Xileno. REFERÊNCIA: Eucatex, Brasilux ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 900	Unidade	100



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

	mililitros.		
23	THINNER (INCOLOR) 5L - ESPECIFICAÇÃO: Recomendado para diluição de tintas sintéticas, primers e seladoras à base de nitrocelulose. COMPOSIÇÃO: Acetato de Etila, Álcool Etilico, Butil Glicol, Etilbenzeno, Xileno. REFERÊNCIA: Eucatex, Brasilux ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 5 litros.	Unidade	100
24	TINTA ACRÍLICA FOSCA (CORES PRONTAS) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
25	TINTA ACRÍLICA FOSCA (CORES PRONTAS) 18L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	50
26	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (COR AMARELO CAJU) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
27	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (COR AMARELO CAJU) 18L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	50



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

28	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (COR AZUL ARARA) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
29	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (COR AZUL ARARA) 18L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	50
30	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (COR BOI CAPRICHOSO) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
31	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (COR BOI CAPRICHOSO) 18L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	50
32	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (CORES PRONTAS) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

33	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO (CORES PRONTAS)18L - ESPECIFICAÇÃO: De alta qualidade, superior acabamento e super resistência. Ideal para superfícies externas e internas. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 18 litros.	Unidade	100
34	TINTA ANTICORROSIVA ALTO BRILHO (TODAS AS CORES) 900ML - ESPECIFICAÇÃO: Primer com propriedades anticorrosivas, para aplicação em superfícies de metal em exteriores e interiores. COMPOSIÇÃO: Resinas alquídicas, zarcão, óxido de ferro, aditivos, solventes alifáticos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 900 mililitros.	Unidade	100
35	TINTA ANTICORROSIVA ALTO BRILHO (TODAS AS CORES) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Primer com propriedades anticorrosivas, para aplicação em superfícies de metal em exteriores e interiores. COMPOSIÇÃO: Resinas alquídicas, zarcão, óxido de ferro, aditivos, solventes alifáticos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
36	TINTA DEMARCAÇÃO SINALIZAÇÃO VIÁRIA (CORES: BRANCA, PRETA E AMARELA) 18L - A base de resina acrílica, base: solvente, tipo: brilhante, cores: branca, preta e amarela. Atendendo as especificações ABNT NBA – 11862 e/ou ABNT NBR 15.405/2014 características adicionais: resistente à abrasão e intempéries, método aplicação: rolo, pincel e pistola, aplicação: pintura de asfalto e sinalização de rodovias. APRESENTAÇÃO: Líquido UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	100
37	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO (COR AMARELO CAJU) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Tinta de acabamento brilhante de alto poder de cobertura e rendimento. Apresenta grande durabilidade e resistência ao intemperismo. Indicado para proteção e decoração de superfícies de metais ferrosos, madeiras, aço galvanizado, alumínio, em áreas externas e internas. COMPOSIÇÃO: Produto à base de resina alquídica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, aditivos específicos, hidrocarbonetos alifáticos e pequena fração de aromáticos. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

38	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO (COR AZUL ARARA) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Tinta de acabamento brilhante de alto poder de cobertura e rendimento. Apresenta grande durabilidade e resistência ao intemperismo. Indicado para proteção e decoração de superfícies de metais ferrosos, madeiras, aço galvanizado, alumínio, em áreas externas e internas. COMPOSIÇÃO: Produto à base de resina alquídica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, aditivos específicos, hidrocarbonetos alifáticos e pequena fração de aromáticos. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
39	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO (COR BOI CAPRICHOSO) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Tinta de acabamento brilhante de alto poder de cobertura e rendimento. Apresenta grande durabilidade e resistência ao intemperismo. Indicado para proteção e decoração de superfícies de metais ferrosos, madeiras, aço galvanizado, alumínio, em áreas externas e internas. COMPOSIÇÃO: Produto à base de resina alquídica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, aditivos específicos, hidrocarbonetos alifáticos e pequena fração de aromáticos. REFERÊNCIA: Catálogo da Iquine. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	50
40	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO (CORES PRONTAS) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Tinta de acabamento brilhante de alto poder de cobertura e rendimento. Apresenta grande durabilidade e resistência ao intemperismo. Indicado para proteção e decoração de superfícies de metais ferrosos, madeiras, aço galvanizado, alumínio, em áreas externas e internas. COMPOSIÇÃO: Produto à base de resina alquídica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, aditivos específicos, hidrocarbonetos alifáticos e pequena fração de aromáticos. REFERÊNCIA: Coral, Suvnil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	80
41	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO (CORES PRONTAS) 900ML - ESPECIFICAÇÃO: Tinta de acabamento brilhante de alto poder de cobertura e rendimento. Apresenta grande durabilidade e resistência ao intemperismo. Indicado para proteção e decoração de superfícies de metais ferrosos, madeiras, aço galvanizado, alumínio, em áreas externas e internas. COMPOSIÇÃO: Produto à base de resina alquídica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, aditivos específicos, hidrocarbonetos alifáticos e pequena fração de aromáticos. REFERÊNCIA: Coral, Suvnil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 900 mililitros.	Unidade	80
42	TINTA PARA PISO (CORES PRONTAS) 3,6L - COMPOSIÇÃO: Resina Epóxi, hidrocarbonetos aromáticos, éteres glicólicos, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes e aditivos. Não contém benzeno. REFERÊNCIA: Coral, Suvnil Epóxi ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE	Unidade	50



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

	FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.		
43	TINTA PARA PISO (CORES PRONTAS) 18L - COMPOSIÇÃO: Resina Epóxi, hidrocarbonetos aromáticos, éteres glicólicos, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes e aditivos. Não contém benzeno. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil Epóxi ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata de 18 litros.	Unidade	50
44	TINTA PVA LATEX (CORES PRONTAS) 3,6L - ESPECIFICAÇÃO: Indicado para pintura de superfícies externas e internas de reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, repinturas sobre PVA e acrílico e superfícies internas de massa corrida e gesso. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão/Balde de 3,6 litros.	Unidade	50
45	45 TINTA PVA LATEX (CORES PRONTAS) 18L - ESPECIFICAÇÃO: Indicado para pintura de superfícies externas e internas de reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibrocimento, repinturas sobre PVA e acrílico e superfícies internas de massa corrida e gesso. COMPOSIÇÃO: Resina a base de dispersão aquosa de copolímero estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Lata/Balde de 18 litros.	Unidade	150
46	TINTA SPRAY MULTIUSO 400ML - ESPECIFICAÇÃO: De alta aderência, boa secagem. Ideal para alvenaria, papel, madeira, azulejo, mdf, fórmica, metal, alumínio, galvanizado, aço pintado, cerâmica, gesso, vidro, acrílico, polietileno e policarbonato. ACABAMENTOS: brilhantes e foscos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Latas de 400 ml.	Unidade	150
47	VERNIZ TRIPLO FILTRO SOLAR BRILHANTE (CORES PRONTAS) 900ML - COMPOSIÇÃO: Resinas alquídicas, solventes e aditivos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 900 mililitros.	Unidade	100
48	VERNIZ TRIPLO FILTRO SOLAR BRILHANTE (CORES PRONTAS) 3,6L - COMPOSIÇÃO: Resinas alquídicas, solventes e aditivos. REFERÊNCIA: Coral, Suvinil ou similar. APRESENTAÇÃO: Líquido. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Galão de 3,6 litros.	Unidade	100



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da **Secretaria de administração**.

3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4. Os equipamentos a ser contratados deverão atender aos seguintes critérios: Conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente quanto aos requisitos de segurança elétrica, desempenho e durabilidade; Certificação compulsória do INMETRO, sempre que exigida, comprovando que os produtos passaram por avaliação técnica e testes de qualidade;

4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.A presente contratação tem por finalidade a aquisição de forma parcelada de tintas e materiais para pintura, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB.

2.A necessidade está relacionada à manutenção, conservação e revitalização de prédios públicos, vias urbanas, escolas, praças, unidades de saúde e demais bens públicos municipais, assegurando ambientes mais seguros, salubres e visualmente adequados ao atendimento da população. Tais ações impactam diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

3.Os itens solicitados compreendem insumos como tintas acrílicas, esmaltes sintéticos, massas para nivelamento, seladores, aditivos, primers, vernizes, solventes, entre outros produtos com especificações padronizadas, de marcas de referência ou qualidade equivalente. Todos os produtos deverão atender às normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentos aplicáveis, conforme exigência da legislação vigente.

4.A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, conforme previsão nos arts. 17 a 23 da Lei nº 14.133/2021, com entrega parcelada, conforme demanda da Administração, o que permite otimizar a gestão de estoques, evitar o desperdício de materiais perecíveis e assegurar economicidade na aquisição.

5.A seleção dos materiais a serem adquiridos foi definida após levantamento técnico com as equipes responsáveis pelas atividades operacionais, considerando a eficiência e continuidade dos serviços públicos de infraestrutura. Ressalta-se que os itens contemplam diferentes tipos de tintas e acabamentos, adequados para superfícies diversas (alvenaria, madeira, metal, concreto, etc.), bem como acessórios e produtos complementares essenciais para o desempenho adequado das atividades de pintura.

6.Diante do exposto, faz-se necessária a formação de Ata de Registro de Preços, que possibilite atender as demandas das diversas unidades administrativas, conforme a real



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

necessidade e disponibilidade orçamentária, sem que haja comprometimento da regularidade dos serviços públicos essenciais.

7.Em conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de subsidiar a definição da melhor solução para a contratação, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos

8.Aquisição parcelada, conforme demanda das Secretarias e a melhor alternativa que permite maior planejamento orçamentário e financeiro por parte da Administração Pública. Atende à demanda real das Secretarias ao longo do tempo, evitando a aquisição desnecessária de equipamentos e garante maior eficiência na gestão do estoque e controle patrimonial.

9.A aquisição parcelada revela-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa para o Município, considerando a diversidade de Secretarias e a variação nas necessidades de tecnologia da informação ao longo do ano, otimizando os recursos públicos.

10.A menção a determinadas marcas comerciais de referência, tais como Vedacit, Sika Brasil, Suvinil, Coral, Eucatex, Brasilux, entre outras citadas na descrição dos itens deste Termo de Referência, não tem por objetivo restringir a competitividade ou direcionar a contratação, mas sim estabelecer um padrão mínimo de qualidade, desempenho e segurança dos produtos a serem adquiridos.

11.A referência à marca Iquine nos itens relacionados à tinta acrílica semi brilho nas cores “Amarelo Caju”, “Azul Arara” e “Boi Caprichoso”, constante no Termo de Referência, para os itens 27,28,29,30,31, fundamenta-se na necessidade de padronização visual e identidade institucional das edificações e logradouros públicos do Município de Malta/PB.

12.As cores mencionadas já são utilizadas como padrão oficial de pintura em prédios públicos, sinalizações e mobiliário urbano por diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Infraestrutura, tendo sido previamente testadas, aprovadas e aplicadas com desempenho satisfatório em termos de resistência, cobertura, aderência e acabamento.

13.Dentre as diversas marcas analisadas, a marca Iquine foi a única a apresentar, de forma direta e contínua, a disponibilidade das cores exatas utilizadas pelo Município, com nomenclatura idêntica e formulação específica reconhecida no mercado, o que permite:

13.1Manutenção da uniformidade estética e institucional;

13.2Evitar diferenças de tonalidade e acabamento entre aplicações novas e antigas;

13.3Redução de retrabalho por incompatibilidade de cor ou rendimento;

13.4Garantia de qualidade, rendimento por metro quadrado e durabilidade das tintas

14.Além da necessidade de padronização estética e da identificação institucional do Município de Malta/PB, conforme já justificado, ressalta-se que a marca Iquine é



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

amplamente distribuída no mercado, com diversos fornecedores ativos em diferentes regiões, inclusive no Estado da Paraíba.

14.1A ampla disponibilidade da marca assegura:

14.2 Competitividade efetiva entre fornecedores, já que não se trata de produto de distribuição exclusiva;

14.3Acesso facilitado por parte dos participantes do certame;

15.Possibilidade de orçamentos comparativos e pesquisa de preços com múltiplos revendedores, o que atende aos princípios da economicidade e vantajosidade da contratação pública.

16.Destaca-se ainda que a Iquine está presente em redes nacionais e regionais de vendas de tintas e materiais de construção, além de contar com representantes autorizados e distribuidores independentes, o que evita a concentração de mercado e garante igualdade de condições para os licitantes interessados.

17.Portanto, a referência à marca Iquine não configura restrição ao caráter competitivo do certame, estando em conformidade com o §1º do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que permite a especificação por marca, desde que justificada tecnicamente e desde que não haja limitação à ampla concorrência — o que não ocorre no presente caso.

18.Ressalta-se que a menção às demais marcas serve apenas como parâmetro de qualidade e não impede a participação de outros fabricantes ou fornecedores, desde que os produtos ofertados sejam tecnicamente equivalentes ou superiores, conforme atestado pela equipe técnica e pela fiscalização contratual.

5.DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

1.Portanto, a presente contratação está devidamente justificada pela necessidade de garantir o adequado funcionamento da administração pública municipal, oferecendo suporte tecnológico às atividades administrativas, educacionais, sociais, de saúde e demais serviços, possibilitando a melhoria contínua da gestão pública e do atendimento ao cidadão.

2.Ressalta-se que, embora o Plano Contratações Anual (PCA) referente ao exercício vigente ainda não tenha sido formalmente elaborado e consolidado, a presente contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Malta/PB, que contempla dotação orçamentária suficiente e específica para a Aquisição de forma parcelada de tintas e material para pintura as para atender as necessidades da secretarias de infraestrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais.

3.Importante destacar que a inexistência momentânea do PCA não inviabiliza a presente contratação, uma vez que este instrumento tem natureza gerencial e programática, funcionando como ferramenta de planejamento e racionalização das contratações públicas.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. Contudo, sua ausência, por si só, não configura impedimento legal para que o ente público realize contratações devidamente justificadas, desde que observados os princípios que regem a administração pública e haja previsão na legislação orçamentária vigente.

5. Ademais, a necessidade da presente contratação é real, concreta e devidamente identificada, tendo em vista as demandas operacionais recorrentes e a necessidade de modernização dos recursos tecnológicos, essenciais para a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados à população

6. Dessa forma, restando devidamente comprovada a existência de dotação orçamentária na LOA e a necessidade pública, a presente contratação encontra-se amparada legalmente, em conformidade com os princípios da planejamento, eficiência e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na própria Lei nº 4.320/1964 e na Constituição Federal (art. 167, II), que exige a devida previsão orçamentária para realização de despesas públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A solução visa atender à necessidade contínua de manutenção, revitalização e conservação de espaços públicos do Município de Malta/PB, por meio do fornecimento de insumos padronizados e adequados para pintura de ambientes internos e externos, incluindo superfícies de alvenaria, madeira, metais, concreto e pisos.

2. A contratação está fundamentada no planejamento das ações de manutenção, recuperação e preservação de espaços públicos, considerando o ciclo de vida dos bens públicos e a eficiência no uso de recursos. As tintas e insumos solicitados possibilitam a revitalização de superfícies diversas (alvenaria, madeira, metais, pisos, concreto etc.), contribuindo para a valorização dos espaços, segurança dos usuários e durabilidade das estruturas

3. A contratação desses materiais faz parte de uma estratégia mais ampla de preservação do patrimônio público, promoção da identidade visual do Município e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, saúde, educação e assistência social.

4. O fornecimento parcelado, mediante o Sistema de Registro de Preços, permite à Administração:

4.1. Ajustar o quantitativo às demandas reais e sazonais das secretarias;

4.2. Reduzir perdas com vencimento ou deterioração dos produtos;

4.3 Promover a gestão eficiente de estoques e recursos orçamentários.

5. Além disso, os materiais foram especificados considerando:

5.1 Ciclo de vida útil do produto, priorizando desempenho técnico e durabilidade;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

5.2 Conformidade com normas técnicas (ABNT, INMETRO, etc.), que garantem segurança e qualidade;

5.3 Sustentabilidade, evitando retrabalho e reduzindo impactos ambientais com produtos de maior rendimento;

5.4 Padronização institucional, como no caso das cores já definidas no padrão visual do Município (ex.: “Amarelo Caju”, “Azul Arara” e “Boi Caprichoso”).

5.5 Os itens estão descritos de forma clara, objetiva e detalhada, contemplando nome, composição, unidade, embalagem, referência técnica e quantidades estimadas, conforme a tabela de itens constante neste Termo de Referência.

6.1 A análise do ciclo de vida contempla:

1. a análise do ciclo de vida do objeto considera todas as etapas relevantes desde a aquisição dos produtos até o seu consumo final e descarte de embalagens, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021. Para fins deste Termo de Referência, o ciclo de vida dos materiais de pintura contempla os seguintes aspectos:

2. Considera-se o acondicionamento adequado dos produtos, com entrega nos locais definidos pela Administração, observando-se as condições ideais de armazenamento, como temperatura, umidade e prazo de validade, a fim de preservar a qualidade dos materiais até sua utilização.

3. Com base na durabilidade e resistência dos produtos especificados (como tintas acrílicas, esmaltes sintéticos, massas niveladoras, seladores, impermeabilizantes e primers), espera-se maior vida útil das pinturas, resultando em menor necessidade de manutenção corretiva, menor custo total e maior intervalo entre reaplicações.

4. A escolha de produtos com melhor desempenho técnico e ciclo de vida mais longo contribui para a eficiência no gasto público, com redução dos custos indiretos associados à manutenção e reposição, favorecendo a vantajosidade da contratação.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Sustentabilidade

1. A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto no art. 11, inciso XII, e art. 20, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e se pauta em práticas que minimizam impactos negativos ao meio ambiente, promovem o uso racional de recursos e buscam a vantajosidade global da contratação.

2. Os materiais descritos neste Termo de Referência, especialmente tintas, solventes, vernizes, aditivos e massas, foram especificados com base em critérios que promovem: Maior rendimento por metro quadrado, Durabilidade e resistência, Baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs) em tintas acrílicas e PVA látex, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e saúde dos usuários.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3.O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme demanda, o que contribui para; evitar o vencimento ou degradação de materiais em estoque, reduzir desperdícios e descarte de produtos inutilizados.

4.A logística de transporte e armazenamento deverá observar práticas ambientalmente corretas, devendo os fornecedores zelar: Pela integridade das embalagens; Por condições adequadas de manuseio;

5.E sempre que possível, implementar ou participar de programas de logística reversa de embalagens (conforme Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.2. Da Subcontratação

2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Das amostras

1. Não é necessária a entrega de amostras dos produtos.

7.4. Garantia da contratação

1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Requisitos de Negócio

1. A contratação atenderá às demandas específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB, para execução de serviços de manutenção, revitalização e conservação de bens públicos, exigindo entrega conforme cronograma de uso operacional.

2.O fornecimento dos materiais será feito de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Administração, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, respeitando os prazos e condições estabelecidas no contrato.

7.6 Requisitos Legais

1.O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis:

2.Lei Complementar no 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;Decreto no 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis DECOR/CGU/AGU Agosto de 2022.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das Condições de entrega

1. O prazo de entrega dos materiais se efetuará em até 05 (cinco) dias corridos da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal Malta/PB**. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2. A execução do objeto se dará por meio do fornecimento parcelado dos itens descritos neste Termo de Referência, conforme a demanda apresentada pela Administração Pública, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato administrativo decorrente.

3. A quantificação dos itens a serem adquiridos foi definida com base em levantamentos prévios realizados pelas secretarias demandantes, especialmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando, as ações de manutenção e revitalização previstas no plano de trabalho anual, as necessidades estimadas para execução de serviços contínuos e emergenciais de pintura e conservação de bens públicos.

4. As quantidades constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, e refletem o consumo potencial durante o período de vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços. Assim, não representam obrigação de aquisição integral por parte da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local entrega	Endereço	Horario	Telefone	E-mail
Prefeitura Municipal de Malta/PB	Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB	8hs:00 as 13hs:00	(083) 3471-1232	gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

5. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria, desde que:

I - Estejam compatíveis com esta licitação e não exista a cobrança de frete;

II - Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

III - não apresentem avaria ou adulteração;

IV - Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características apresentada não proposta, sob pena de devolução;

V - Sejam entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade;

VI - Estejam identificados quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.

5.Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo que será determinado pela a Prefeitura Municipal de Malta a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do material ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual.

10.Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a a Prefeitura Municipal de Malta poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 14.133/2021: multa, registro de inadimplência no CEIS e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

11.O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

12.Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

13.Não se faz necessária quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle pois a comparação entre o material entregue e o material ofertado será realizada no recebimento provisório dos materiais.

14.O endereço para comunicação formal entre a Contratante e a Contratada será pelo seguinte endereço de e-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.2 Da garantia e assistência técnica

1.Os produtos fornecidos deverão apresentar garantia mínima de qualidade e desempenho, conforme as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO ou equivalentes)

2.A contratada será responsável pela integridade dos produtos entregues, devendo assegurar que:

2.1 Os materiais estejam dentro do prazo de validade;

2.3 Mantenham as propriedades químicas, de aderência, rendimento e cobertura conforme descrito na ficha técnica.

2.4 Em caso de vício, falha de desempenho ou defeito nos materiais entregues , como formação de bolhas, descascamento precoce, incompatibilidade com a superfície ou alteração anormal de cor, a contratada deverá providenciar a substituição do item defeituoso, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, a contar da comunicação da ocorrência, excluídos os dias que não houver expediente nesta

2.5 A Administração poderá solicitar, a qualquer momento.

2.5.1 Fichas técnicas dos produtos, emitidas pelo fabricante.

2.5.2 Laudos laboratoriais (quando aplicável), para comprovação de conformidade;

3.Caso a contratada forneça produtos falsificados, adulterados ou com rótulos/informações inconsistentes, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 para a administração.

4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.MODELO DE GESTAO DO CONTRATO

1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

5.Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações do Contratante:

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.3 DA FISCALIZAÇÃO

1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

9.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

9.4 DO GESTOR DO CONTRATO

1.Cabe ao gestor do contrato:

2.Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

5.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2 DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

10.3 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

2. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato

3. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

6. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

7. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

8. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

10.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

b - Pagamento do custo da desmobilização.

10. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

12. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

10.5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

2. No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5.As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6.As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta-Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.1 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

17.CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

3.Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2 Do Recebimento

1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

10.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

14.A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

15.identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

17.3. Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE de correção monetária.

17.4 Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5 Do Reajuste

1. Preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

2. Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

3. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

4. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

5. o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18. FORMAS DE CRITÉRIO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18.2 Forma de fornecimento

1. O fornecimento do objeto será parcelado

2. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.

18.3 Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos solicitados no edital que são os seguintes:

- I. Habilitação jurídica
- II. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- III. Qualificação Econômico-Financeira
- IV. Qualificação Técnica
- V. Disposições gerais sobre habilitação

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. Apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
8. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
9. Pesquisa de preço
10. Análise crítica dos preços coletados
11. Definição e execução da forma de cálculo do valor estimado da contratação

20.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1029 1004 Reparcelhamento e Informatização do Gabinete do Prefeito Objetivo: Reparcelhar e Informatizar o Gabinete do Prefeito FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 166 4.4.90.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE 1.040 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 361 3.3.90.30 00 1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 27 812 2021 2054 Manutenção das Atividades de Apoio a Comunidade Esportiva Local FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 21.DISPOSIÇÕES FINAIS 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.217 3.3.90.30 00 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.
4. A **Prefeitura Municipal de Malta/PB** reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente termo de referência, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

5.Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este pregão, [poderão fazê-lo pelo o www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

8.Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

9.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.Questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.São partes integrantes deste Termo de Referência:

_____ / UF, de de 2025.

Responsável pela elaboração:

Diafranio Pereira Fontes
Secretaria Administração
Responsável pela Elaboração



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Naedy Basto de Lucena

Sec. Mun. de Fin. Plan. e Gestão Fiscal

Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo:

Ana Maria Peixoto de Araujo

Prefeita Constitucional



**MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2025

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 00021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.136/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----HS----MIN (----) HORAS.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ E-MAIL _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____

CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Ao

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº _____/2025

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de tintas e material para pintura as para atender as necessidades da secretarias de infra estrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB, conforme condições, quantidades e exigências, a seguir:**



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/ MODEL O/FABRI CANTE	UND	QUAN T.	PREÇO MENSAL.	PREÇO TOTAL
01						

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____)

Prazo de Entrega do Objeto: (10) dez dias uteis

Declaro que:

- 1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.) Validade da proposta não inferior a **120 (Cento e vinte)** dias, a contar da apresentação da proposta;
- 4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- 5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Prefeitura de malta sem ônus adicionais;
- 6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0022/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 0021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.136/2025

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de _____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado Prefeita Constitucional, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de tintas e material para pintura as para atender as necessidades da secretarias de infra estrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB, conforme condições, quantidades e exigências**, no termo de referencia em anexo e edital. especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TEL.: ()						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Nº item	Órgão Participante
XXX	XXXX

1.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Malta/PB**,

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata

7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
- b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021

V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021

VI - For por ordem judicial.

8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:

I. por decurso do prazo de vigência;

II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **(DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)**

13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.

13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em ___/___/___.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ___ de _____ de xxxx.

Representante legal do órgão gerenciador
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

A N E X O I V – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000212025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 0022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.136/2025
Contrato PMM nº _____ /2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX .

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº;, neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. ____/2025, da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de tintas e material para pintura as para atender as necessidades das secretarias de infraestrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB**, conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO/FABRICANTE	UND	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01						

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Malta-PB, através da **Secretaria de administração**.

1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ _____ (_____) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

3.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante-

02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1029 1004 Reparcelhamento e Informatização do Gabinete do Prefeito Objetivo: Reparcelhar e Informatizar o Gabinete do Prefeito FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 166 4.4.90.52 00 1.500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte : 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE 1.040 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 361 3.3.90.30 00 1500.1002 MATERIAL DE CONSUMO 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 27 812 2021 2054 Manutenção das Atividades de Apoio a Comunidade Esportiva Local FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.30 00 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO 21.DISPOSIÇÕES FINAIS 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS 04 122 2020 2076 Manutenção das atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos Objetivo: Manter as atividades da Sec. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Fonte : 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.217 3.3.90.30 00 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

2. **O prazo de entrega objeto deste processo é de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Malta/PB**.

3.O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

4.Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

5. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

6. Caso os itens estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

7.O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço.), do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.No caso de produtos não perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

10.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

15.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

16.No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRA - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada ;

3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ;

22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. São obrigações do Contratante:

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias

12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLAUSULA SÉTIMA. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

a. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA- DO REJUSTE

1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1 Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2 Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (Doze) meses, iniciando após assinatura do contrato e encerrando em ___/___/___, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Malta/PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

2- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

3 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

6 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

8 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

- A - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- B - Pagamento do custo da desmobilização.

11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 2.

2.No decorrer da entrega dos bens, execução das obras ou serviços estabelecidos neste Edital, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
 - (b) Multa;
 - (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- d.1). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

6. As penalidades previstas nos subitens “c”, “d” importarão na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta-



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Estado da Paraíba.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) – 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) – 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) – 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Patos, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ____ de _____ de xxxx.

Ana Maria Peixoto de Araujo
Prefeitura Municipal de Malta-PB
Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 00021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.136/2025

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº ____/2025

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declara, sob às penas da Lei, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

CONTINUIDADE ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 00021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.136/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº ____/20____, que:

a) que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

b) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a tenho conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo do licitante



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº. 0020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.32/2025

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Malta-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº ____/2025

DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de
acessibilidade

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, para cumprimento com o disposto no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, que:

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do licitante

Obs.: estas declarações deverão estar em papel timbrado da empresa



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
+55 83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br
CNPJ: 09.151.861/0001-45

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 00022/2025

REGISTRO DE PREÇO SRP Nº00021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.136/2025

OBJETIVO; Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de tintas e material para pintura as para atender as necessidades das secretarias de infraestrutura e demais secretarias do Município de Malta/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e termo de referência em anexo.

A reunião dia 22/07/2025 às 09hs:00min, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://malta.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº.008/2021 de 07 de junho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas

informação no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro -Malta-PB, de 07hs:00min as 12hs:00min, Email licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,

Malta - PB, 04 de julho de 2025

Ricardo de Sousa Nascimento

Pregoeiro Oficial/PMM